



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL, MINISTRADO PELA UEPB, ATRAVÉS DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental – PPGCTA do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba, oferecerá os cursos de Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental e Doutorado em Engenharia Ambiental.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

I - Formação de recursos humanos potencialmente qualificados para atendimento das demandas regionais, principalmente para as demandas ambientais da região semiárida do Nordeste brasileiro.

II - 2. Criação de mecanismos que possam propiciar a produção de conhecimentos sobre a problemática ambiental local e regional.

III - 3. Desenvolvimento e inserção de novas vertentes científicas e tecnológicas direcionadas para a reversão do caótico quadro sanitário e ambiental local e regional.

IV - 4. Produção, disseminação e intercâmbio de conhecimentos, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do nordeste brasileiro.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo são alcançados de acordo com o que dispõem:

a) A Legislação Federal do Ensino Superior;

b) Os Estatutos e os Regimentos Gerais da Universidade Estadual da Paraíba;



- c) Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba;
- d) O presente Regimento.

Art. 3º As linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental são as seguintes: Tecnologias de Tratamento de Água e de Resíduos; Qualidade de Sistemas Ambientais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional e funcional do PPGCTA far-se-á através do seu Colegiado como órgão deliberativo e da sua Coordenação como órgão executivo do Colegiado.

Art. 5º. O Colegiado do PPGCTA deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UEPB e no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB e este Regimento, e será constituído por:

- I- Coordenador;
- II- Coordenador adjunto;
- III- Quatro Docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, com seus respectivos suplentes;
- IV- Dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado.

§1º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, o Coordenador adjunto assume a presidência.

§2º. Os representantes dos docentes, com seus respectivos suplentes, serão escolhidos em Assembleia do Docentes que compõem o quadro permanentes do Programa e serão nomeados pela direção do CCT/UEPB para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º. A representação discente será escolhida em assembleia pelos discentes regularmente matriculados no programa e serão nomeados pela direção do CCT/UEPB para um mandato de 1 (um) ano.



Art. 6o. As atribuições do Colegiado são definidas conforme as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UEPB.

Art. 7o. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 8º. A Coordenação do Programa é o órgão responsável pela organização e funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 9º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador adjunto, seu substituto eventual.

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos e nomeados de acordo com Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UEPB.

Art. 11. As atribuições do Coordenador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UEPB.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por professores(as) e pesquisadores(as), portadores do título de Doutor ou Livre Docente, distribuídos nas seguintes categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004

Art. 13. Os membros do corpo docente do Curso serão credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo anterior, conforme normas complementares para credenciamento e credenciamento de docentes definidas pelo colegiado do Programa.

Art. 14. Os membros do corpo docente permanente do Curso devem obrigatoriamente ministrar, no mínimo uma disciplina por ano no programa.

Parágrafo único. Os docentes devem entregar os diários de classe referentes às disciplinas ministradas, no prazo máximo de 60 dias após o término do trimestre letivo.



Art. 15. A escolha do professor Orientador, quando do processo de seleção e admissão do aluno no Curso, recairá obrigatoriamente entre os membros credenciados do corpo docente.

Parágrafo único. Compete ao Orientador:

- a) assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- b) assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- d) emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- e) autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- f) propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- g) escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo Orientador de Dissertação/Tese, que terá o encargo de substituir o Orientador principal de Dissertação/Tese, quando de sua ausência da Instituição por período superior a 3 meses;
- h) assistir ao aluno na preparação do projeto de dissertação/tese;
- i) acompanhar o aluno na execução do projeto de Mestrado/Doutorado, em todas suas etapas fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- j) autorizar o aluno a defender sua Dissertação/Tese.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 16. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção realizado pelo Programa.

Art. 17. Poderão ser admitidos no Programa alunos de outros países, que mantenham convênios com a CAPES. Esses alunos participarão de processos seletivos específicos que deverão ser definidos pelo Colegiado do Programa.



Art. 18. O Colegiado do Programa designará uma comissão de seleção que será responsável por todo processo seletivo.

Art. 19. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental, graduados em curso superior reconhecido pelo MEC. Os graduados que poderão concorrer serão definidos pelo colegiado do Programa em cada edital. No caso do Doutorado em Engenharia Ambiental poderão candidatar-se mestres em cursos reconhecidos pela CAPES. Os mestres que poderão concorrer serão definidos pelo colegiado do Programa em cada edital.

Art. 20. O processo de seleção no Programa e seus resultados, definidos e efetivados pela Comissão, deverão ser referendados pelo Colegiado do Programa.

SUBSEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 21. O candidato selecionado deverá efetuar, dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, por meio da qual, após a apresentação de documentos à Secretaria do Programa, estará vinculado à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Estadual da Paraíba.

§1º. A matrícula prévia será feita pela Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2º. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos obtidos no processo seletivo, sendo convidado o candidato imediatamente classificado.

Art. 22. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula junto à Coordenação do Programa. Após concluir as disciplinas o aluno realizará matrícula em trabalho de dissertação ou tese.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não estejam integralizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e concordância do



Orientador.

§2º. Não constará no Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais a critério do Colegiado do Programa.

Art. 24º. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do trimestre letivo corresponde à interrupção de estudo, somente podendo ser concedido em caráter excepcional com a devida justificativa, anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um trimestre letivo para o Curso de Mestrado e dois trimestres letivos para o curso de Doutorado, não se computando no tempo de integralização do Programa.

§2º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo por solicitação do aluno, implicando a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICOCIENTÍFICO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental funcionará em regime trimestral, exigindo-se para integralização de disciplinas no mínimo de 24 créditos para o curso de Mestrado e 48 créditos para o curso de Doutorado, sendo distribuídos da seguinte forma: 10 créditos obrigatórios e 14 créditos eletivos para o curso de Mestrado; e 17 créditos obrigatórios, 16 créditos eletivos e 15 créditos referentes à publicação de um artigo científico relacionado com seu trabalho de tese, em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES, para o curso de Doutorado.

§1º. Dentre os créditos eletivos o aluno poderá cursar em outros programas de pós-graduação no máximo 04 e 08 créditos para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente. Esses créditos poderão ser aproveitados nas disciplinas Tópicos especiais.

§2º. Para aproveitamento de créditos cursados em outros programas de pós-graduação o aluno deverá encaminhar solicitação ao colegiado do curso com justificativa do orientador ressaltando a importância da disciplina para a dissertação ou tese do aluno.

§3º. Só serão consideradas para aproveitamento as disciplinas cujas notas sejam superiores a 8,0.



Art. 26. Para conclusão do curso de Mestrado observar-se-á prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. No caso do curso de Doutorado observar-se-á prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 meses.

§1º. O aluno poderá solicitar uma prorrogação de máximo 6 (meses), desde que devidamente justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 28. Todos os alunos bolsistas do Programa realizarão seu Estágio Docência em disciplinas oferecidas pelos cursos de Graduação em áreas afins do Programa.

§1º. O Estágio Docência deverá ser acompanhado e avaliado, preferencialmente, pelo Orientador do aluno.

§2º. O aluno deverá realizar o Estágio Docência em período a ser combinado com seu Orientador.

§3º. No final do estágio docência o aluno deverá encaminhar ao colegiado do curso relatório de atividades juntamente com documentação emitida pelo professor responsável pela disciplina contendo sua nota.

§4º. O estágio docência será contabilizado com no máximo 02 ou 04 créditos para os alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, e constará no histórico do aluno com a nota que lhe foi atribuída pelo docente responsável.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expressos mediante notas variando de 0 a 10.

§ 1º. Será reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7 ou não atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina.

§2º. O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-lá. Caso a disciplina seja optativa ele não estará obrigado a repeti-lá.

§3º. O aluno reprovado em disciplinas terá o resultado incluído no seu histórico escolar.

§4º O coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do aluno será calculado com base na nota e número de créditos de cada disciplina, de acordo com a equação:



CRA=Nota x CréditosCréditos

Art. 30. Os exames de proficiência em língua estrangeira serão efetuados por uma comissão designada pelo órgão competente da UEPB, obedecendo aos critérios estabelecidos pela instituição.

§1o. O aluno do curso de Mestrado deverá realizar exame de proficiência em língua inglesa.

§2o. O aluno do curso de Doutorado deverá realizar dois exames de proficiência, sendo o primeiro em língua inglesa e o segundo em língua espanhola ou francesa. O aluno de Doutorado poderá realizar o segundo exame de proficiência em outra língua, desde que solicitado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3o. O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo nos próximos meses, até o final do curso.

§4o. O aluno do curso de Doutorado poderá aproveitar um dos exames de proficiência realizados durante o mestrado, desde que tenha sido realizado nos últimos 05 anos, completados na data de ingresso no programa.

Art. 31. O aluno do curso de Mestrado deverá apresentar seu plano de dissertação na disciplina obrigatória “Seminários de Pesquisa II”.

§1º. A defesa do plano deverá ser realizada até o final do segundo trimestre letivo após o ingresso do aluno no programa.

§2º. A avaliação da defesa do plano será realizada por dois professores designados pelo colegiado do curso que atribuirão uma nota que constará no histórico do aluno.

§3º. No caso de ter sido avaliado com nota inferior a 7,0 (sete), o aluno terá um prazo máximo de 03 (três) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

§4º. As 3 (três) cópias do plano de dissertação deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 dias antes da defesa.

Art. 32. O aluno do curso de Doutorado deverá apresentar seu plano de tese na disciplina obrigatória “Seminários em Engenharia Ambiental II”.

§1º. A defesa do plano deverá ser realizada até o final do quarto trimestre letivo após o ingresso do aluno no programa.

§2º. A avaliação da defesa do plano será realizada por três professores designados pelo colegiado do curso que atribuirão uma nota que constará no histórico do aluno.

§3º. No caso de ter sido avaliado com nota inferior a 7,0 (sete), o aluno terá um prazo máximo de 03 (três) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.



§4º. As 3 (três) cópias do plano de dissertação deverão ser entregues no ato da matrícula.

Art. 33. O aluno do curso de Doutorado deverá apresentar uma monografia na disciplina obrigatória “Seminários em Engenharia Ambiental IV”.

§1º. O tema para elaboração e defesa da monografia será definido pelo professor responsável pela disciplina e informado ao aluno com antecedência mínima de 60 dias antes da data da defesa.

§2º. A monografia deverá ser entregue ao professor até o final do quinto trimestre letivo após o ingresso do aluno no programa.

§3º. A avaliação da monografia será realizada pelo professor responsável pela disciplina que atribuirá uma nota que constará no histórico do aluno.

§4º. No caso de ter sido avaliado com nota inferior a 7,0 (sete), o aluno terá um prazo máximo de 03 (três) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

§5º. O aluno só poderá matricular-se em seminários em Engenharia Ambiental IV após ser aprovado em seminários em Engenharia Ambiental II.

Art. 34. O Exame de Qualificação (EQ) consistirá de um seminário de 30 (trinta) minutos em que o aluno fará uma exposição sobre seu projeto e o andamento da sua pesquisa e será avaliado por uma comissão julgadora, pesquisadores da área, que avaliará os aspectos de adequação à linha de pesquisa, coerência teórica-metodológica e viabilidade de execução dentro do prazo previsto.

§1º. O Exame de Qualificação (EQ) deverá ser realizado até o final do 15º mês após a primeira matrícula para o curso de Mestrado e até o final do 35º mês após a primeira matrícula para o curso de Doutorado.

§2º. A avaliação do Exame de Qualificação far-se-á exclusivamente com as notas aprovado ou reprovado.



§3º. No caso de ter sido avaliado com a nota inferior a 7,0 (sete) o aluno terá um prazo máximo de 03 (três) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

§4º. As 3 (três) cópias da dissertação ou tese deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 dias antes da defesa.

§5º. O aluno de mestrado só poderá defender seu exame de qualificação após ter sido aprovado em seminários de pesquisa I e cumprido no mínimo 22 créditos em disciplinas. O aluno de doutorado só poderá defender seu exame de qualificação após ter sido aprovado em seminários em Engenharia Ambiental II e cumprido no mínimo 26 créditos em disciplina.

SEÇÃO III

DO TRABALHO FINAL

Art. 35. Para a realização da Dissertação ou Tese, o aluno contará com Orientador definido quando do processo de seleção.

§1º. O Orientador da Dissertação ou Tese orientará o aluno na sua programação acadêmica do Curso.

§2º. Por solicitação do aluno ou do Orientador, devidamente fundamentada, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador.

Art. 36. O orientador poderá convidar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UEPB, mas previamente autorizado pelo colegiado de curso.

Art. 37. Para a defesa da dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Entregar na coordenação do curso com antecedência mínima de 30 dias pelo menos 04 cópias da dissertação para o curso de Mestrado;

II – Ter concluído os 24 créditos, mínimos;

III – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês);

IV – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação (EQ);

V – Apresentar um artigo, relacionado com seu trabalho de dissertação e o comprovante que enviou o referido artigo para um periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES.

Art. 38. Para a defesa da tese, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este



Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- I – Entregar na coordenação do curso com antecedência mínima de 30 dias pelo menos 06 cópias da tese para o curso de Doutorado;
- II – Ter concluído os 30 créditos mínimos;
- II – Ter sido aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira;
- III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação (EQ);
- IV – Ter publicado um artigo e submetido um segundo artigo, relacionado com seu trabalho de Tese, para um periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES.

Art. 39. A Dissertação ou Tese, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão obedecer às normas adotadas pelo programa.

§1º O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação da Dissertação ou Tese pela Coordenação do Programa.

Art. 40. A defesa da Dissertação ou Tese será feita publicamente.

Art. 41. O aluno de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa o ingresso direto para o curso de Doutorado. O Colegiado definirá através de normas complementares os critérios para ingresso direto no Doutorado dos alunos de Mestrado do Programa.

Art. 42. Após a defesa do Trabalho Final e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 3 (três) cópias da versão final da Dissertação acompanhadas do formulário do Banco de Tese da PRPGP e uma cópia em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 dias para curso de Mestrado e 60 dias para o curso de Doutorado, a contar da data da defesa.

§1º A homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§2º Fica vedado à Coordenação do Programa, emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da Dissertação ou Tese antes da homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

Art. 43. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora composta pelo Orientador e, pelo menos, 02 professores para Dissertações e 04 professores para Teses. Todos os membros da banca examinadora deverão ser especialistas na área e possuírem o Título de Doutor ou Livre Docente, sendo pelo menos um externo ao Programa, além de um suplente.

§1º O orientador poderá sugerir nomes para compor a comissão examinadora, mas a escolhida será realizada pelo colegiado do programa, dentre os nomes sugeridos ou não.

§2º A comissão examinadora será presidida pelo orientador.

§3º A data para a defesa da dissertação ou tese será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos



exemplares no protocolo da UEPB.

Art. 44. No julgamento do Trabalho de Dissertação ou Tese será atribuído um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§1º. No caso de ser atribuído o conceito “Aprovado”, o aluno terá o prazo máximo de 30 dias ou 60 dias, para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, para atendimento das correções solicitadas.

§2º. No caso de ser atribuído o conceito “Reprovado”, o aluno terá o prazo máximo de 90 dias, para nova apresentação da Dissertação ou Tese, desde que não ultrapasse o tempo máximo de conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§3º. No caso de nova apresentação do Trabalho de Dissertação ou Tese, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 45. Além dos casos previstos no Regimento Geral da pós-graduação da UEPB, será desligado do Programa o aluno que:

- I - for reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do curso;
- II - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento
- III – Não respeitar os prazos estabelecidos neste Regulamento para defesa de plano, defesa do exame de qualificação ou defesa do trabalho final.
- IV – Obter nota inferior a 7,0 (sete) na reapresentação do plano de dissertação ou tese
- V – Obter nota inferior a 7,0 (sete) na reapresentação do exame de qualificação
- VI – Não realizar matrícula em qualquer período letivo regular
- VII – Após defesa do trabalho final não entregar no prazo máximo estabelecido a versão final da dissertação ou tese com as devidas correções.

SEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, deverá o aluno dentro do prazo regimental ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UEPB, do Regulamento Geral dos



Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

§1º. A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

§2º. Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPGP, deverão constar em anexo:

- a) fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- b) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- c) Histórico Escolar do aluno.

Art. 47. A expedição do Diploma será feita pela PróReitoria de PósGraduação e Pesquisa, satisfeitas às exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso após a entrega dos exemplares da Dissertação ou Tese em versão final, encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Certificado ou Diploma.

Art. 48. O registro do diploma de Mestre ou Doutor será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPG), por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de administração superior, compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPG), que é o órgão central de acompanhamento e controle acadêmico.

Art. 50. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

§1º. No caso da fase experimental da pesquisa ser realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEPB e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos previstos no *caput* deste artigo.

§2º. É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, na Dissertação ou Tese quando a publicação de artigos científicos, dela resultantes.



Art. 51°. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UEPB, a Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar e divulgar o calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, desde que não extrapolem sua competência.

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revoguem-se as disposições em contrário.